



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS (APAE) DE SÃO CARLOS/SC**

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - COMPETÊNCIA 09/2020

PARECER N. 004/2020

1) Introdução

Ascenderam a este departamento de Controle Interno, na data de 24 de novembro de 2020, documentos relativos à prestação de contas de recursos repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) da cidade de São Carlos, estado de Santa Catarina.

Tais recursos são repassados pela municipalidade, de forma mensal. Destaca-se que, no mês de setembro de 2020 – objeto de análise deste relatório – foram atendidos, conforme Relatório de Execução do Objeto de Atividades Desenvolvidas na Apae de São Carlos (constante à pg. 15), 17 alunos do município de Cunhataí.

Ressalte-se que o repasse dos referidos recursos dá-se em razão da celebração do Termo de Fomento nº 001/2018, celebrado em 26 de fevereiro de 2018, tendo sido o mesmo aditado em 26 de novembro de 2018 (1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018), e, novamente, aditado em 12 de dezembro de 2019 (2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018).

Além do mais, foi editada a Lei Municipal nº. 941/2019, de 01 de outubro de 2019, que “dispõe sobre a contribuição financeira em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos – APAE”, revogando a Lei nº 909 de 28 de março de 2018, sendo que aquela regulamenta, em âmbito municipal, o repasse dos referidos recursos à instituição, juntamente com o Termo de Fomento nº 001/2018.

Passa-se, dito isto, à análise dos possíveis regulamentos legais a que está submetido o repasse de recursos pelo ente público.



2) Da base legal:

Para a análise desta prestação de contas, bem como toda a documentação que permeia processo, tomar-se-á por base os seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 13.019/2014;
- Lei Municipal nº 941/2019;
- Decreto Municipal nº 029/2017;
- Decreto Municipal nº 030/2017;
- Termo de Fomento nº 001/2018;

3) Da necessidade do parecer técnico

Conforme preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014, a prestação de contas dos recursos repassados deve ser avaliada, dentre outros instrumentos, com a emissão do relatório técnico pela concedente.

Assim, destacamos: “Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada”.

Com efeito, nota-se que no mês de agosto de 2020, foi emitido relatório técnico pelo gestor (9º RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N. 001/2018), atendendo ao que preceitua o dispositivo supracitado.

Além do relatório supracitado, foi realizada análise do citado documento (ANÁLISE DO 9º RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N. 001/2018).

Em consulta aos dois documentos já citados, constatou o Controle Interno desta municipalidade que ambos tiveram parecer favorável referente à prestação de contas realizada pela



APAE de São Carlos, em que se refere ao mês de setembro de 2020, homologando a prestação de contas, realizada pela entidade.

Assim sendo, destaca-se que o presente parecer, emitido pelo Controle Interno, como já dito alhures, analisará a prestação de contas referente ao mês de **setembro de 2020**, com base no relatório e sua análise, feitas pelo concedente, apurando, ainda, outros pontos que reputar essenciais.

4) Dos requisitos para a celebração da parceria

É imperioso afirmar que a Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a celebração de duas espécies de parceria, em seu art.2º (com redação dada pela Lei nº 13.2014/2015), sendo:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Da análise da documentação apresentada, nota-se que o instrumento denominado “Termo de Fomento” é o mais adequado à situação proposta, vez que a proposição da parceria foi proposta pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), com o interesse público de atender alunos do município de Cunhataí que necessitem da escola especial.

No mesmo norte, conforme previsão dos arts. 23 e 24 da lei acima mencionada, é necessária a realização de procedimento de chamamento público, destinado a selecionar a organização da sociedade civil com a qual será celebrada a parceria.

Contudo, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível a realização de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

In casu, tendo em vista o fato de a APAE de São Carlos ser uma entidade única na prestação de serviços educacionais e de acolhimento aos portadores de deficiência, bem como, considerando ser a entidade com sede mais próxima ao município de Cunhataí no seguimento, aliada ao fato de que ao longo de vários anos já foi celebrada parceria com a instituição (mesmo que por meio de instrumentos diferentes), optou-se por dispensar o chamamento público (isso no Termo de Fomento nº 001/2018).

Destarte, foi adotado o procedimento previsto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2019 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015), conforme se depreende:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Verifica-se o cumprimento dos requisitos trazidos à baila pelo dispositivo legal, tendo em vista ter sido elaborada a justificativa, além de ter sido publicado o extrato desta e não ter ocorrido impugnação no prazo avençado.

Na sequência, passou-se à análise dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, que tratam dos requisitos para a celebração das parcerias previstas na referida lei, sendo que, da análise dos documentos apresentados no processo de habilitação, todos os requisitos e documentos foram devidamente comprovados e apresentados.

Ainda, verificou-se a apresentação do Plano de Trabalho apresentado pela APAE, devidamente aprovado, conforme exige o art. 35, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014. Por derradeiro, após a formalização de todos os procedimentos exigidos, foi firmado o Termo de Fomento nº 001/2018, na data de 26 de fevereiro de 2018.



5) Dos valores repassados e da contrapartida

Compulsando-se a documentação encaminhada pela Apae de São Carlos, constata-se, à fl. 06, que a municipalidade fez o repasse de R\$ 4.879,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais), o que perfaz um valor de R\$ 287,00 por aluno atendido, no mês. Tais valores se encontram em consonância com a Lei Municipal n. 941/2019 (levando-se em consideração o reajuste anual de acordo com o INPC).

Em contrapartida, a Apae fez um aporte de R\$ 36,42 (trinta e seis reais com quarenta e dois centavos), totalizando R\$ 4.915,42 (quatro mil, novecentos e quinze reais com quarenta e dois centavos).

6) Da execução da parceria e da prestação de contas

A avaliação mensal da prestação de contas dos recursos concedidos à APAE de São Carlos é feita por meio de da análise do relatório técnico e de avaliação, emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, nomeada pelo Decreto Municipal nº 039/2017.

Já o relatório técnico e de avaliação, em si, é emitido pela Administração Municipal, por meio da equipe técnica. Ambos documentos são disponibilizados no site da administração municipal, visando à transparência nas ações e o acesso à informação por parte da população, bem como para auxiliar o controle.

Conforme estabelecido no plano de trabalho para 2019, no item 6 (CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO), o repasse de recursos se dará em 12 parcelas, iniciando em janeiro e findando em dezembro, variando os valores de acordo com a quantidade de alunos atendidos.

Para cada parcela repassada, deve ser apresentada prestação de contas, a partir da qual foi elaborada análise relatório técnico de monitoramento e avaliação pela comissão, seguindo o que preleciona o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014.



A comissão e a equipe técnica avaliaram o cumprimento das atividades e metas estabelecidas, o impacto social da parceria, a correta aplicação dos valores transferidos pela fazenda pública municipal e a execução financeira, bem como, analisou os documentos comprobatórios das despesas.

Destaca-se, novamente, que todas a prestação de contas referente ao mês de setembro de 2020 foi aprovada e homologada pela comissão e equipe técnica.

Por derradeiro, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, a gestora da parceria emitiu parecer conclusivo sobre as análises de prestação de contas realizadas pela administração e comissão de avaliação e monitoramento da parceria, concluindo pelo cumprimento da legislação aplicável, bem como, pela correta execução do plano de trabalho e o atingimento do interesse público.

7) Conclusão

Feita a análise de toda a documentação apresentada, desde o cotejamento de informações constantes à celebração do Termo de Fomento, aditamento do mesmo, execução e prestação de contas e, ainda, levando em consideração os relatórios apresentados pela equipe técnica e pela comissão de avaliação e monitoramento e relatório conclusivo apresentado pela gestora da parceria, verificou-se o atendimento da legislação pertinente.

Deve-se, ainda, ter em consideração o momento emergencial, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) e, ao se cotejar as informações prestadas nos relatórios de trabalho, especialmente, a partir de meados de março, constata-se que a instituição vem realizando atendimentos à domicílio, visando resguardar a saúde de seus profissionais e, principalmente, seus alunos. Neste sentido, foram apresentados relatórios com as ações realizadas referentes ao mês de agosto de 2020, conforme determinam as exigências legais.

Ainda, destaca-se que a apreciação da presente prestação de contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Controle Interno - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito, bem



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

como podendo ser objeto de auditoria, pelo órgão de Controle Interno desta municipalidade e também pelos órgãos de controle externo existentes.

Assim sendo, salvo dolo ou má-fé quanto a algum documento apresentado ou informação fornecida que estejam em desacordo com a legislação vigente acerca do tema, o Controle Interno do Município de Cunhataí se manifesta pela **REGULARIDADE** na aplicação dos recursos repassados, bem como pelo procedimento e atingimento das metas da parceria celebrada.

Encaminhe-se, por fim, a presente análise ao prefeito municipal, para ciência e manifestação quanto à concordância ou não, e à APAE de São Carlos, para conhecimento e eventual manifestação que achar oportuna.

É o parecer.

Cunhataí – Santa Catarina, 24 de novembro de 2020.

Iedo Zortéa

Agente de Controle Interno

Matrícula nº 33760/01

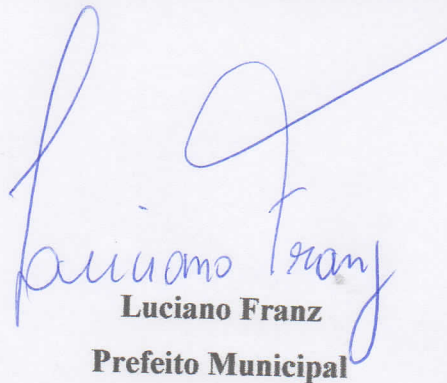


Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Ciente em: 24/11/2020

Pela aprovação do presente parecer e da prestação de contas relativa ao Termo de Fomento nº 001/2018, relativo ao **mês de setembro de 2020**. Encaminhe-se às providências necessárias e posterior arquivamento e baixa.

Pela reprovação do presente parecer e da prestação de contas relativa ao Termo de Fomento nº 001/2018, relativo ao **mês de setembro de 2020**. Encaminhe-se às providências necessárias e aos interessados.


Luciano Franz
Prefeito Municipal